



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 6072005.

**AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A PASTORAL DA CRIANÇA DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete a apreciação da Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para transferir subvenção social a Pastoral da Criança do Município de Mari, conforme previsão da Lei Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. O Município repassará o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela Pastoral da Criança.

Art. 3º. A entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos no prazo de 30 dias contados do seu recebimento, enviando nota fiscal, cópia de cheque e recibo.

Parágrafo único - Os repasses serão condicionados a apresentação da prestação de contas de cada parcela recebida.

Art. 4º. Os Recursos da subvenção deverão ser aplicados exclusivamente em benefício da criança carente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, 12 de outubro de 2005.

  
Marcos Aurélio Martins de Paiva  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>IX</u>	Ed. <u>10</u>
Em: <u>14</u> / <u>10</u> / <u>2005</u>	<u>Souza</u>
Servidor(a)	

Joseilton Silva Souza  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3